

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 914/2016

PROTOCOLO: 1433384

INTERESSADO: DEUE/SESMA

I – OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015 que será firmado com a empresa MEDICORDIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, proveniente do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015-CPL/PMB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III – DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1433384, análise da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015 que será firmado com a empresa MEDICORDIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, proveniente do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015-CPL/PMB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA.**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental informamos que o processo de análise da Minuta do 1º Termo aditivo com a empresa supracitada teve início com o Memo nº 427/2016/DEUE/SESMA; Cotação de Preços nº 334/2016 a qual mostra a vantagem na prorrogação contratual com a empresa MEDICORDIGITAL; Carta de interesse da empresa MEDICORDIGITAL na prorrogação contratual; Memo nº 505/2016-DEUE; Carta da empresa MEDICORDIGITAL a esta SESMA; Dotação orçamentária; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2015, firmado com a empresa MEDICORDIGITAL COMÉRCIO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA – ME, o qual terá como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/09/2016 até 24/09/2017; suprimir itens do contrato original e reduzir em aproximadamente 11,75%, passando de R\$ 435.000,00 para o valor de R\$ 384.000,00 conforme Cláusula terceira – do objeto do termo aditivo. No mais informamos que a dotação orçamentária a ser utilizada esta de acordo com a característica da despesa e a minuta foi devidamente analisada através do Parecer Jurídico nº 1875-A/2016.

Após a verificação e análise do processo, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GT-CONTRATOS para providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 23 de setembro de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.